

LEGISLAÇÃO PARA COLETA DE SEMENTES E PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS

Bárbara França Dantas

Pesquisadora da Embrapa Semiárido

De acordo com FERNANDA YONEYA (O Estado de São Paulo de 21 de setembro de 2011), mesmo diante do impasse do Código Florestal, produtores de sementes e mudas nativas seguem com mercado aquecido, dada a crescente demanda por serviços de reposição florestal. As exigências da atual lei estão por trás da maioria dos casos de reflorestamento, mas hoje já há projetos de plantios voluntários, de interessados em valorizar a propriedade ou por simples consciência ecológica.

Todo o setor produtivo de sementes e mudas no Brasil foi regulamentado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprovou o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. Esta Lei e o referido Decreto dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, onde é firmado que todas as ações decorrentes das atividades previstas no Regulamento deverão ser exercidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dentro da competência prevista no art. 5º da Lei.

Além da Lei e do Decreto, devem ser consideradas (i) a Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, que aprova as Normas para a Produção, Comercialização e Utilização de Mudas, (ii) a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 02 de junho de 2005, que aprova as Normas para a Produção, Comercialização e Utilização de Sementes e da qual alguns anexos são também utilizados pelos produtores de mudas e, ainda, (iii) a Instrução de Serviço CSM nº 1/2005, que trata das taxas decorrentes da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Os textos da citada legislação se encontram disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O endereço: www.agricultura.gov.br

> na página inicial selecionar: legislação >

> selecione “sislegis” >

> na caixa de diálogo aberta, no campo “busca livre” digitar “sementes e mudas” >

> será mostrado um menu com os atos relativos a sementes e mudas, em ordem inversa por data de publicação.

No caso específico de produção de mudas de espécies florestais nativas, deve-se observar, ainda, o capítulo XII do Decreto 5.153/2004, em seus artigos 143 a 175. Para elaboração das normas complementares a estes artigos o MAPA instituiu uma comissão.

Toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise, comércio, importação ou exportação de semente ou muda, é obrigada a se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM. Para inscrição no RENASEM o produtor ou comerciante de mudas deve dirigir-se à unidade do MAPA no Estado onde tenha sede e apresentar requerimento em modelo próprio, conforme sub-item 5.1 das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudanças, oficializadas pela Instrução Normativa MAPA 24/2005.

Na página eletrônica www.agricultura.gov.br encontram-se a relação das unidades do MAPA nos Estados e os respectivos endereços. Na forma em que estão organizados, o Regulamento e as Normas Complementares sobre mudas e sementes objetivam disponibilizar materiais de reprodução e multiplicação vegetal para o sistema produtivo de sementes e mudas, com garantias de identidade e qualidade, respeitadas as particularidades de cada espécie. Para tanto a produção de sementes e mudas deverá obedecer às normas e aos padrões de identidade e de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no Diário Oficial da União.

As atividades de produção de sementes e mudas deverão ser realizadas sob a supervisão e o acompanhamento do responsável técnico, em todas as fases, inclusive nas auditorias. O responsável técnico pela produção de sementes ou mudas é o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes ou mudas em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional.

Estas informações objetivam chamar atenção dos produtores para iniciarem a organização do sistema de sua produção, adequando-se à legislação vigente. É claro, para os técnicos do MAPA, que a normalização deste processo será gradual, e o objetivo deste manual é orientar e contribuir para a implantação do setor de produção de sementes e mudas com qualidade.

Com relação ao cadastramento dos viveiros, o produtor deve inscrever o viveiro de mudas, anualmente, até 15 dias após a emergência das plântulas, no caso de mudas provenientes de sementes, ou até 31 de março nos demais casos, apresentando ao órgão de fiscalização da produção na Unidade da Federação – MAPA, no caso dos estados de MS2 e MT3 – requerimento em formulário próprio, conforme sub-item 7.5 das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudanças, oficializadas pela Instrução Normativa MAPA 24/2005.

Recentemente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) colocou em consulta pública, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 320, de 25 de junho de 2010, a qual submete à consulta pública, por 60 dias, o projeto de Instrução Normativa que aprovam as normas para a produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas, cujo trecho encontra-se a seguir.

NORMAS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Normas têm como objeto fixar diretrizes para produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas, visando garantir sua identidade e qualidade, conforme os padrões e as normas específicas estabelecidos pelo MAPA.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das atividades previstas de produção, beneficiamento, armazenamento, embalagem, comercialização, responsabilidade técnica, certificação própria ou de terceiros, amostragem, e análise de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, deverão inscrever-se ou credenciar-se no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviços de coleta de semente florestal ou de material de propagação vegetativa para produtor de sementes ou de mudas, poderão se credenciar no RENASEM;

§ 2º As instituições públicas de ensino e pesquisa, que produzam mudas ou materiais de propagação vegetativa de espécies florestais com o objetivo de ensino e pesquisa e não possuam a finalidade comercial, estarão dispensadas das taxas previstas na legislação de sementes e mudas.

Art. 3º Para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de espécies florestais nativas e exóticas, a cultivar e a espécie deverão estar inscritas no Registro Nacional de Cultivares – RNC.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO NACIONAL DE ÁREAS E MATRIZES RENAM

Art. 5º As Áreas de Coleta de Sementes (ACS), as Áreas de Produção de Sementes (APS), os Pomares de Sementes (PS) e Matriz individual que fornecerão materiais de propagação deverão ser inscritos no Registro Nacional de Áreas e Matrizes - RENAM.

Art. 6º As matrizes da Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-NM), da Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-AM), da Área de Coleta de Sementes com Matrizes Seleccionadas (ACS-MS) deverão ser inscritas no RENAM, de forma individual ou coletiva.

Art. 7º A inscrição no RENAM deverá ser realizada com a autorização do responsável legal pela área, atendidas a legislação ambiental.

Art. 8º A inscrição das áreas produtoras de sementes de espécies florestais no RENAM deverá ser solicitada, pelo proprietário da área produtora de sementes ou seu responsável legal, ou seu gestor, no caso de áreas públicas, ou um interessado com autorização do responsável legal pela área, mediante a apresentação dos seguintes documentos....

Analisando estes parágrafos e alguns outros da proposta de IN submetida a consulta pública pode-se perceber que, além de bastante complexa, ela não traz as regras específicas necessárias à viabilização da atividade de produção de sementes e mudas para fins de interesse ambiental. As regras, critérios e procedimentos previstos são praticamente os mesmos aplicáveis a espécies florestais exóticas e, em muitos aspectos, a sementes agrícolas.

Entretanto, embora bem intencionada, inviabilizará a permanência de pequenos produtores no mercado de sementes e mudas de espécies nativas, pois traz exigências por demais onerosas que, por outro lado, não garantem a qualidade desejada pelo consumidor de sementes e mudas de espécies nativas, em especial aquelas para uso em projetos de restauração florestal.

O Instituto Socioambiental (ISA) em 1º de setembro de 2010 publicou em seu site (http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Sugestoes_ISA_leis_de_sementes.pdf) algumas sugestões à IN, sendo elas:

1) Criação e regulamentação de uma nova classe de sementes e mudas (“de interesse ambiental”)

Em função das muitas peculiaridades da atividade de coleta e produção de sementes e mudas de espécies florestais nativas destinadas à recuperação ambiental de áreas degradadas sugerimos a criação de uma nova classe, denominada de interesse ambiental. Essa classe, com seus princípios e regras específicos, teria como objeto primeiro atender ao mercado de restauração florestal que, como explicado, precisa sobretudo de sementes oriundas de áreas íntegras, com grande diversidade genética e a preços acessíveis. Como explicado abaixo, os procedimentos para produção de sementes e mudas dessa classe são mais simples, menos onerosos e mais adaptados à realidade descrita anteriormente, mas ao mesmo tempo garantem a qualidade que o consumidor dessas sementes espera.

Para as sementes e mudas produzidas nessa classe o importante é saber o tipo de vegetação e região edafoclimática em que as plantas-mãe crescem, a quantidade de plantas-mãe (matrizes) a data de coleta, a forma de beneficiamento, armazenamento, métodos de quebra de dormência e de plantio, que possam maximizar o aproveitamento das sementes. É importante lembrar que hoje não há padrão nacional de análise para a grande maioria das espécies nativas e, mesmo quando houver, ainda assim haverá uma grande mercado consumidor - restauração florestal de APPs ou RLs – para o qual esses padrões são pouco relevantes.....

Além destas, o ISA fez algumas outras sugestões que devem ser estudadas antes de se publicar a IN. Para melhor entender sobre a legislação de sementes e mudas florestais, a Embrapa Florestas, realizará de 06-08 de dezembro de 2011, o “Curso de legislação, coleta e manejo de sementes de espécies florestais” em Curitiba-PR.